

# Orientações sobre a formalização rural







# ORIENTAÇÕES SOBRE A FORMALIZAÇÃO RURAL

BRASÍLIA-DF  
2016

© 2016. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

### **Informações e contatos**

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

Unidade de Capacitação Empresarial e Cultura Empreendedora

SGAS 605 – Conjunto A – CEP: 70200-904 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3348-7343

www.sebrae.com.br

### **Presidente do Conselho Deliberativo Nacional**

Robson Braga de Andrade

### **Diretor-Presidente**

Guilherme Afif Domingos

### **Diretora Técnica**

Heloisa Regina Guimarães de Menezes

### **Diretor de Administração e Finanças**

Vinicius Lages

### **Unidade de Capacitação Empresarial e Cultura Empreendedora**

#### **Gerente**

Mirela Malvestiti

#### **Metodologia Educacional**

Andreia Calderan

### **Unidade de Atendimento Setorial – Agronegócios**

#### **Gerente**

Augusto Togni de Almeida Abreu

#### **Gerente Adjunto**

Gustavo Reis Melo

#### **Autores**

Demian Condé de Almeida Abreu

Reginaldo Rezende

Victor Ferreira

### **Unidade de Gestão de Marketing**

#### **Gerente**

Fernando Bandeira

#### **Gerente Adjunta**

Joana Bona

#### **Núcleo de Editoração**

Rosana Carla de Figueiredo

#### **Revisão Ortográfica**

Discovery – Formação Profissional Ltda. – ME

#### **Diagramação**

IComunicação

S443

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.  
Orientações sobre a formalização rural. / SEBRAE. – Brasília : Sebrae,

2016.

32 p.

Série: No campo

Produtor rural 2. Formalização I. SEBRAE II. Título

CDU – 631.1

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1 – QUEM É O PRODUTOR RURAL?</b> .....	<b>8</b>
<b>2 – QUEM O SEBRAE CONSIDERA COMO PRODUTOR RURAL?</b> .....	<b>10</b>
<b>3 – O PERFIL DOS ESTABELECIMENTOS RURAIS</b> .....	<b>12</b>
<b>4 – COMO FORMALIZAR A PROPRIEDADE RURAL?</b> .....	<b>14</b>
4.1 CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS (CAFIR) .....	15
4.2 CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR) .....	15
4.3 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (DITR) .....	16
4.4 NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL (NIRF) .....	17
4.5 DECLARAÇÃO PARA O CADASTRO RURAL (DCR) .....	17
<b>5– COMO SE FORMALIZAR COMO PRODUTOR RURAL E REGISTRAR A SUA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA (NEGÓCIO)?</b> .....	<b>20</b>
5.1 INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL .....	21
5.2 CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA RURAL (CNPJ RURAL) .....	22
5.3 DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) .....	23
5.3.1 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) .....	24
5.3.2 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) .....	25
5.3.3 APOSENTADORIA PELA SEGURIDADE ESPECIAL .....	26
5.4 REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA (RGP) .....	26
<b>FIQUE ATENTO</b> .....	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>30</b>

# APRESENTAÇÃO



Você conhece os benefícios de ser um produtor rural formalizado?

Ao se formalizar, você, produtor rural, terá um conjunto de benefícios, como a garantia da aposentadoria, o acesso a linhas de crédito e financiamento, a possibilidade de participação em compras públicas, o fornecimento de produtos para a alimentação escolar nos municípios e também para outros programas que priorizam a aquisição de alimentos da agricultura familiar.

É nesse contexto que esta cartilha, com orientações sobre a formalização rural, pretende contribuir para que você obtenha informações para regularização do seu negócio.

# 1 – QUEM É O PRODUTOR RURAL?



No país existem diferentes perfis de produtores rurais com características específicas que envolvem diferenças no tamanho da propriedade, na estrutura, no tipo de sistema produtivo trabalhado, no número de pessoas ocupadas, na renda bruta obtida, entre outras. Sendo assim, a seguir constam alguns conceitos que ajudam a entender o público rural:

- **Produtor rural:** pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social da terra;
- **Agricultor familiar:** agricultor ou empreendedor familiar que pratica atividades no meio rural em propriedades de até quatro módulos fiscais, que utiliza predominantemente mão de obra da própria família e tem a maior parte da renda de origem das atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento rural familiar. Também são enquadrados nesse conceito os extrativistas, os silvicultores e os integrantes de comunidades quilombolas, desde que atendam às características citadas (Lei nº 11.326/2006);
- **Empresário rural:** segundo o Código Civil, considera-se empresário rural quem pratica atividade rural com a organização econômica dos fatores de produção desenvolvida por pessoa natural ou jurídica, para produção ou circulação de bens ou serviços por meio de um estabelecimento empresarial (propriedade rural), visando ao lucro. Neste caso, um produtor rural, seja este agricultor familiar ou não, pode ser considerado um empresário rural no momento da venda dos seus produtos agropecuários;
- **Pescador profissional:** pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no país que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica (Lei nº 11.959/2009).

# 2 – QUEM O SEBRAE CONSIDERA COMO PRODUTOR RURAL?



Para fins de atendimento do Sebrae, são considerados produtores rurais as pessoas físicas que desenvolvem atividades agropecuárias, realizem majoritariamente a comercialização da sua produção *in natura*, sem caracterizar-se como agroindústria, faturem até R\$ 3.600.000,00 por ano e possuam Inscrição Estadual de Produtor ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Estão inclusos nesse grupo os pescadores com Registro Geral de Pesca (RGP) e os produtores que possuem o Número do Imóvel Rural na Receita Federal (Nirf), nos casos em que o produtor seja o dono da propriedade, não possua nenhum dos registros descritos anteriormente e seja isento da inscrição na Secretaria de Fazenda Estadual.

**NOTA!**

*Os extrativistas que possuem DAP são considerados formalizados para fins de atendimento do Sebrae.*

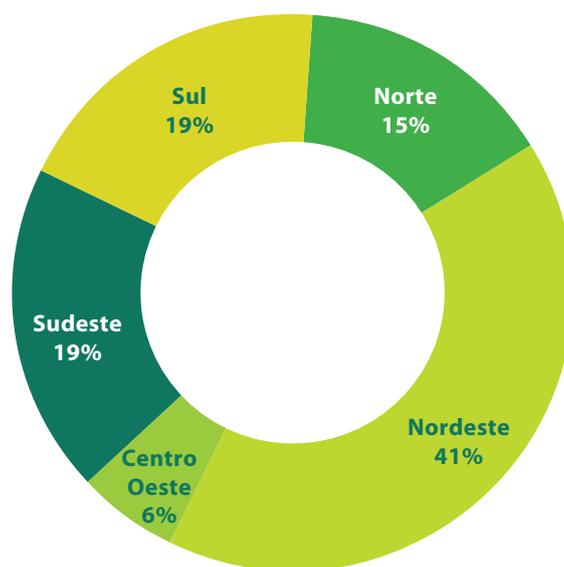
# 3 – O PERFIL DOS ESTABELECIMENTOS RURAIS



No Brasil, o monitoramento do número de produtores rurais é feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio do Censo Agropecuário e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad). O último Censo Agropecuário foi realizado em 2006. Por sua vez, a Pnad é realizada todos os anos, exceto nos anos em que há Censo Demográfico (2000 e 2010). A última Pnad realizada pelo IBGE apresenta dados para o ano de 2013, quando foram registrados 4,2 milhões de produtores rurais, montante que vem decaindo nos últimos anos. Como ressaltado anteriormente, para efeitos de atendimento do Sebrae, o produtor rural deve ter CNPJ, DAP, Registro Geral de Pescador, Inscrição Estadual ou Número do Imóvel na Receita Federal. Porém, não há base que contenha dados apenas sobre esses produtores rurais. Portanto, aqui utilizamos os dados da Pnad, que possui dados sobre todos os produtores rurais, independentemente de registro formal. Logo, os números aqui apresentados devem ser vistos como limite do total de produtores rurais, incluindo formais e informais.

Devido à extensa estrutura fundiária da região Nordeste (que responde por  $\frac{1}{4}$  do número de municípios do país, de caráter predominantemente rural e de agricultura familiar), esta região responde por 41% dos produtores rurais do país (gráfico 1). Na sequência, aparecem as regiões Sul e Sudeste, ambas com 19%, seguidas pelas regiões Norte (15%) e Centro-Oeste (6%).

**Gráfico 1 – Distribuição dos produtores rurais por regiões do país (2013)**



Fonte: Pnad 2013/IBGE.

# 4 – COMO FORMALIZAR A PROPRIEDADE RURAL?



Para formalização da propriedade, é necessário identificar se o imóvel rural possui registro municipal, estadual ou federal. Para o registro municipal ou estadual, o proprietário deve procurar a Prefeitura ou o órgão de registro de terras do estado, caso tenha, para identificação da matrícula do imóvel. Contudo, na maior parte dos casos, o proprietário deve procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), com o objetivo de identificar o registro de matrícula do imóvel e, se for o caso, regularizar a ocupação da terra.

**DICA!**

No portal Cadastro Rural, você pode obter informações relacionadas aos imóveis rurais com facilidade, rapidez e integridade dos dados cadastrais. Neste portal são disponibilizados serviços relacionados ao cadastro de imóveis rurais no Brasil e notícias de interesse dos usuários. Acesse: <<https://www.cadastrorural.gov.br/>>.

## 4.1 Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)

### O QUE É?

O Cafir é o cadastro administrado pela Receita Federal, com informações cadastrais referentes aos imóveis rurais do país, seus titulares e, se for o caso, os condôminos e compossuidores.

Considera-se imóvel rural a área contínua, formada por uma ou mais parcelas de terras localizadas na zona rural do município.

Para mais informações, acesse: <<http://www.cadastrorural.gov.br/servicos/cafir>>.

**DICA!****Como solicitar o Cafir**

Para enviar e também consultar as solicitações de inscrição, alteração de dados cadastrais, alteração de titularidade por alienação total, cancelamento e reativação de imóveis rurais no Cafir, acesse a ferramenta Cafir – Coletor Web: <<https://coletorcafir.receita.fazenda.gov.br/coletor/index.jsf>>.

## 4.2 Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)

### O QUE É E PARA QUE SERVE?

O CCIR é documento emitido pelo Incra e constitui prova do cadastro do imóvel rural. O certificado é indispensável para desmembrar, lembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão causa *mortis*).

Os dados constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse. É um documento essencial também para a concessão de crédito agrícola, exigido por bancos e agentes financeiros e para cadastro do negócio junto à Receita Federal.

## COMO OBTER?

Após a identificação da matrícula do imóvel, é necessário obter o CCIR, documento emitido pelo Inbra que constitui prova do cadastro do imóvel rural.

### DICA!

O CCIR pode ser emitido por meio do seguinte link: <<https://snr.serpro.gov.br/ccir/emissao;jsessionid=5-yfVIDMRL1ZmJH2hSWoGh4T.ccir1?windowId=d1b>>.

No *site* do Inbra, também é possível acessar o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) para emissão ou verificação do CCIR, mas caso a propriedade possua algum impedimento, será necessário se dirigir ao posto do Inbra mais próximo ou o órgão competente, conforme relação a seguir:

- Imóveis rurais federais – Inbra;
- Imóveis rurais estaduais – instituto de terras do estado;
- Imóveis rurais municipais – Prefeitura.

Caso tenha alguma informação desatualizada em relação ao registro da propriedade, será necessário preencher a Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais Eletrônica, que é uma ferramenta que permite a alteração cadastral do imóvel rural e a atualização dos dados na base do SNCR. Também é importante verificar a situação do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis para identificar se não existe alguma pendência quanto ao registro da escritura, à posse ou ao arrendamento. Outros documentos que comprovam que a terra está legalizada e permite ao produtor trabalhar nessa propriedade são o Contrato de Concessão de Uso (CCU) e a Declaração de Posse, sendo esta última emitida somente pelo Inbra em área de reforma agrária.

## 4.3 Declaração de Imposto Territorial Rural (DITR)

A DITR deve ser entregue anualmente por toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira) ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural. O Imposto Territorial Rural (ITR) incide sobre os imóveis localizados fora das áreas urbanas dos municípios.

### DICA!

Para fazer a DITR, basta acessar: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ditr-declaracao-do-imposto-sobre-a-propriedade-territorial-rural/programa-gerador-da-declaracao-pgd-ditr-perguntas-e-respostas-e-base-legal/declaracao-do-imposto-sobre-a-propriedade-territorial-rural-itr>>.

O ITR é gerado anualmente a partir da propriedade, do domínio útil ou da posse (inclusive usufruto) de imóvel. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. É importante destacar que o ITR não se aplica a pequenas glebas rurais, quando o proprietário não possui outro imóvel e o explora sozinho ou com a sua família.

**ATENÇÃO!!**

*A alíquota do ITR é maior para propriedades de maior área e baixo grau de utilização, de modo a desestimular os grandes latifúndios improdutivos.*

**NOTA!**

*Segundo a Lei nº 9.393/1996, as pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a:*

*I – 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal Mato-Grossense e Sul-Mato-Grossense;*

*II – 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;*

*III – 30 ha, se localizado em qualquer outro município (BRASIL, 1996).*

## 4.4 Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf)

Para gerar o ITR o proprietário rural deve cadastrar o CCIR do imóvel e os documentos pessoais (Cadastro de Pessoa Física – CPF e Registro Geral – RG) no site da Receita Federal para obter o Nirf. Com o Nirf e a declaração do tamanho e da estrutura da propriedade, é gerado o ITR.

A partir do Nirf é possível iniciar a regularização do produtor e da atividade rural.

## 4.5 Declaração para o Cadastro Rural (DCR)

### O QUE É?

A DCR eletrônica é o documento necessário para atualização dos dados dos imóveis rurais cadastrados no Incra. Todos os detentores de imóveis rurais estão obrigados a atualizar o cadastro de sua propriedade ou posse, sempre que ocorrerem modificações nas informações referentes ao imóvel ou à(s) pessoa(s) a ele vinculada(s).

O serviço é acessado somente por quem possui imóvel cadastrado no SNCR. Em caso de inclusão de imóvel rural, o titular deverá se dirigir ao Incra, à Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) ou à Sala da Cidadania no seu município para efetuar o cadastramento no sistema.

Desde agosto de 2015, o Incra e a Receita Federal iniciaram a integração entre o SNCR e o Cafir.

#### **ATENÇÃO!**

*Para efetuar a integração das bases, é necessário vincular o Código do Imóvel Rural no SNCR/Incra ao correspondente Nirf.*

#### **DICA!**

*Conheça o passo a passo sobre como vincular o **Nirf** do imóvel (Cafir) ao **SNCR**: <<http://www.cadastrorural.gov.br/passa-a-passo-vinculacao-nirf-sncr-1>>.*

*Declaração para Cadastro Rural: <<https://sncr.serpro.gov.br/edp/public/pages/security/login.jsf;jsessionid=ED402ruVrK+sAGFO0neDE+DW.edp1?windowId=195>>.*



# 5- COMO SE FORMALIZAR COMO PRODUTOR RURAL E REGISTRAR A SUA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA (NEGÓCIO)?



Conforme citado anteriormente, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolve atividades agropecuárias, pesqueiras ou silviculturais, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, é considerada produtor rural. As definições de produtor rural como pessoa física ou pessoa jurídica constam a seguir:

- **Produtor rural pessoa física** – é aquele que realiza a atividade agrícola/pecuária por meio do número do seu CPF com registro de Inscrição Estadual junto à Receita Federal, podendo ser proprietário ou não da terra, como o caso do arrendamento, podendo explorar 100% da atividade em seu nome ou em percentuais, no caso de parcerias;
- **Produtor rural pessoa jurídica** – é aquele ou aqueles que realizam a atividade agrícola/pecuária por meio de um número de CNPJ da Receita Federal. Essa pessoa jurídica pode ou não ser proprietária da terra, como é o caso do arrendamento, e pode explorar 100% da atividade em nome da sociedade ou por meio de percentuais, como é o caso de parcerias.

Para regularização da atividade rural ou do produtor rural e/ou agricultor familiar, é necessário obter alguns registros junto aos órgãos competentes. Para isso, a seguir são citados os conceitos e o **passo a passo para efetiva formalização**.

## 5.1 Inscrição Estadual/Municipal

### O QUE É?

Segundo a legislação, a Inscrição Estadual é um número que representa o registro formal do negócio (ou da empresa), no cadastro do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Após esse cadastro, o empresário passa a ter sua empresa formalmente registrada junto à Receita Estadual no estado em que estiver situado.

A Inscrição Estadual ou Municipal serve para mostrar quanto de imposto os empresários pagam na venda de seus produtos ou na prestação de serviços e para ter uma noção de quais desses impostos têm o valor reduzido ou até mesmo zerado. Logo, se a sua empresa comercializa qualquer tipo de produto ou presta serviço, é necessário ter esse registro.

### COMO OBTER?

O produtor rural pode requerer a Inscrição Estadual ou Municipal junto à Secretaria de Fazenda do estado ou do município para a comercialização formal dos seus produtos. Para isso, deve ter em mãos os documentos do imóvel/propriedade rural, o CCIR, o Nirf e os documentos pessoais (CPF e RG). Caso a propriedade seja arrendada, é necessário ter o Contrato de Arrendamento com os dados do imóvel para o registro junto à Secretaria de Fazenda estadual ou municipal.

Também podem ter Inscrição Estadual o pescador e o armador de pesca que possuam o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e o agricultor familiar que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

## BENEFÍCIOS

A partir do registro de Inscrição Estadual, a atividade ou o negócio rural está regularizado. Com isso, o produtor rural pode vender seus produtos em canais de comercialização formalizados, como em redes varejistas e atacadistas que exijam a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural para recolhimento de impostos. Para alguns produtos agropecuários que estão sendo comercializados e dependendo da legislação tributária estadual, a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural possui isenção de recolhimento de ICMS. Entretanto, é necessário procurar a Secretaria de Fazenda do estado para obter mais informações.

É importante destacar que, para a comercialização de produtos de origem animal, além da Inscrição Estadual ou Municipal, é necessário obter o Selo de Inspeção Sanitária Municipal, estadual ou federal emitido pela Secretaria de Agricultura do município ou do estado ou pelo Mapa, respectivamente, a depender do local em que se deseja comercializar o produto.

Outra vantagem na emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural é a facilitação na comprovação de rendimento, no registro de funcionários que trabalham na propriedade e na obtenção de financiamentos.

Em relação aos financiamentos, existem linhas de crédito rural de investimento e custeio específicos para o produtor rural operadas pelos bancos oficiais. Em geral, os créditos disponíveis para produtor rural possuem uma taxa de juros menor do que a taxa de juros do mercado, maior carência de pagamento e maior prazo para amortização.

## 5.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Rural (CNPJ Rural)

### O QUE É?

CNPJ Rural é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica realizado por pessoa física na Junta Comercial do estado com a classificação em empresa rural. Somente no estado de São Paulo o produtor rural é obrigado a retirar o CNJP Rural. Nas outras Unidades da Federação (UF) esse registro é optativo.

### COMO OBTER?

O CNPJ Rural é emitido pela Receita Federal e pode ser obtido de forma *on-line*. Para obtenção do CNPJ Rural, são necessários os seguintes documentos:

- Ficha cadastral de pessoa jurídica;
- Documento básico de entrada no CNPJ;
- Estatuto Social da empresa registrado na Junta Comercial;

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dono do negócio;
- Documento de posse da propriedade, além de ITR, CCIR, comprovante de endereço e matrícula do imóvel atualizada;
- Caso seja arrendatário, é necessário ter o contrato com todos os dados da propriedade.

Também para as pessoas jurídicas é exigida a Inscrição Municipal e/ou Estadual, para que a empresa possa obter o bloco de Notas Fiscais, indispensável para a comercialização e o recolhimento dos impostos devidos. Esses documentos são expedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda (Inscrição Estadual), ou pelo órgão competente no município (Inscrição Municipal).

#### NOTA!

*As pessoas jurídicas podem optar, em sua tributação, pelo Simples, Lucro Presumido ou Arbitrado e Lucro Real.*

## BENEFÍCIOS

O CNPJ Rural comprova a personalidade jurídica da empresa e permite, por exemplo, a abertura de contas bancárias para movimentação financeira da organização, comercialização de produtos e relação formal com clientes.

Recomenda-se que em qualquer negócio os empréstimos pessoais, as receitas e as compras não agropecuárias sejam lançadas no CPF, enquanto as compras, as receitas e os financiamentos agropecuários sejam lançados no CNPJ, diferenciando a pessoa física do empreendimento rural.

Os outros benefícios relacionados ao CNPJ Rural são os mesmos citados anteriormente para o registro de Inscrição Estadual.

## 5.3 Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)

### O QUE É?

É o instrumento de registro que identifica os agricultores familiares e/ou suas associações/cooperativas familiares em pessoas jurídicas, aptos a realizarem operações de crédito rural com o amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou acessarem políticas públicas específicas.

### REQUISITOS

A DAP é emitida a todo agricultor familiar ou empreendedor familiar que pratica atividades no meio rural e está vinculada a uma Unidade Familiar de Produção Rural. Para obter a DAP, o agricultor deve atender a alguns requisitos:

- Não deter, a qualquer título, área do estabelecimento maior do que quatro módulos fiscais;
- Utilizar predominantemente da mão de obra da própria família nas atividades produtivas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- Dependem da renda gerada no estabelecimento decorrente de atividades agropecuárias e não agropecuárias, e de rendas geradas fora do estabelecimento recebidas pelos integrantes da Unidade Familiar. A soma das rendas geradas no estabelecimento e auferidas fora deste é limitada ao montante de R\$ 360.000,00 por ano;
- Manter a exploração do estabelecimento sob a gestão estrita dos componentes da família.

## COMO OBTER?

O agricultor familiar deve se dirigir a um órgão ou entidade credenciada com CPF e dados da sua propriedade (área, número de pessoas residentes, composição da força de trabalho e da renda, endereço completo). Os órgãos que podem emitir a DAP são as entidades de assistência técnica e extensão rural, os sindicatos rurais, os sindicatos de trabalhadores rurais, a Fundação Nacional do Índio (Funai), para áreas indígenas, e outras que estejam credenciadas.

## BENEFÍCIOS

A DAP dá acesso a créditos diferenciados do Pronaf e a políticas públicas de compras públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa de Alimentação Escolar (Pnae) e serve como comprovante para aposentadoria, conforme destacado a seguir.

### 5.3.1 Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (Pronaf)

#### O QUE É?

O Pronaf é um programa de apoio à agricultura familiar que beneficia milhares de pequenos produtores com a liberação de créditos para investimento e custeio com juros abaixo do mercado. Existem créditos diferenciados para produção de alimentos da cesta básica que compõem o índice de inflação, produção de base orgânica e agroecológica, bem como em investimentos em práticas sustentáveis de uso do solo e da água, produção de energia renovável e armazenagem. Além disso, existe a possibilidade de realizar seguro para produção de alguns alimentos, como as hortaliças, com a possibilidade de assistência técnica, apoio às mulheres e aos jovens do campo, com as linhas Pronaf Mulher e Pronaf Jovem.

#### ATENÇÃO!

Para mais informações <[http://www.mda.gov.br/sitemda/plano\\_safra](http://www.mda.gov.br/sitemda/plano_safra)>.

### 5.3.2 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

#### O QUE É?

É um programa de compras públicas que possibilita aos agricultores familiares a venda de seus produtos para o governo. Tem como objetivo promover o acesso à alimentação adequada e saudável, a inclusão econômica, o fomento à produção com sustentabilidade, bem como a valorização da biodiversidade e da produção orgânica e agroecológica de alimentos.

#### PÚBLICO-ALVO DO PAA

O PAA possui dois públicos beneficiários: os fornecedores e os consumidores de alimentos. Os beneficiários fornecedores são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que trabalham em regime de economia familiar. Os beneficiários consumidores são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial e pelos equipamentos de alimentação e nutrição.

##### a) Compra Institucional (CI)

A modalidade de CI também é mais uma opção de venda de produtos da agricultura familiar, por meio das oportunidades de compra de órgãos públicos, como presídios, hospitais e restaurantes das Forças Armadas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento local.

#### ATENÇÃO!

Para mais informações <[http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_arquivos\\_3/ps05.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_3/ps05.pdf)>.

##### b) Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)

O Pnae é um programa de governo de alimentação escolar, segurança alimentar e nutricional, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação (MEC) que atende os alunos matriculados na Educação Básica das escolas públicas, federais, filantrópicas, entre outras. Possui como um dos objetivos fomentar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem das escolas.

Prevê que pelo menos 30% da aquisição de gêneros alimentícios sejam provenientes da produção local da agricultura familiar e/ou empreendimentos familiares rurais.

#### ATENÇÃO!

Para mais informações, consultar o site: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>>.

### 5.3.3 Aposentadoria pela seguridade especial

A DAP também comprova a situação do agricultor quanto a ser segurado especial para obtenção da aposentadoria rural. A legislação previdenciária prevê que o pequeno agricultor e o pescador artesanal, bem como seu respectivo grupo familiar, que possuem regime de economia familiar, têm direito a aposentadoria pela seguridade especial. O regime de economia familiar é caracterizado quando o trabalho dos membros é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico da família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

#### NOTA!

*O regime de economia familiar não é descaracterizado quando há o auxílio eventual de terceiros, ou seja, de fora da família. Porém, recomenda-se procurar o sindicato ou entidades que auxiliem o pequeno produtor para maiores informações.*

## 5.4 Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)

### O QUE É?

Trata-se de um instrumento do governo federal que busca contribuir para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, bem como permite ao interessado o exercício das atividades de pesca e aquicultura, em toda a sua cadeia produtiva. Ou seja, O RGP é um instrumento do Poder Executivo que permite legalizar os respectivos usuários para o exercício da atividade pesqueira, com o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas e também das embarcações para exercerem essas atividades.

### COMO OBTER?

O pescador deve procurar a Superintendência Estadual da Secretaria de Aquicultura e Pesca, caso tenha, ou a Secretaria de Agricultura do seu estado para obter informações sobre como adquirir o RGP.

### REQUISITOS

Para ter direito ao RGP, a pessoa física ou jurídica deve estar enquadrada nas seguintes categorias:

- **Pescador e pescadora profissional artesanal** – pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no país, que exerce a pesca com fins comerciais, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante Contrato de Parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a 20;

- **Pescador e pescadora profissional industrial** – pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no país, que exerce a pesca com fins comerciais, na condição de empregado ou empregada ou em regime de parceria por cotas-partes em embarcação de pesca com qualquer arqueação bruta;
- **Armador e armadora de pesca** – pessoa física ou jurídica que prepara embarcação própria ou de terceiros para ser utilizada na atividade pesqueira, pondo-a ou não a operar por sua conta;
- **Embarcação de pesca** – aquela pertencente a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:
  - a) Pesca;
  - b) Aquicultura;
  - c) Conservação do pescado;
  - d) Processamento do pescado;
  - e) Transporte do pescado;
  - f) Pesquisa de recursos pesqueiros.
- **Pescador amador ou esportivo e pescadora amadora ou esportiva** – pessoa física, brasileira ou estrangeira, que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais;
- **Aquicultor e aquicultora** – pessoa física ou jurídica que exerce a aquicultura com fins comerciais;
- **Empresa pesqueira** – pessoa jurídica que se dedica, com fins comerciais, à atividade pesqueira;
- **Trabalhador e trabalhadora de apoio à pesca artesanal** – pessoa física que, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante Contrato de Parceria, exerce trabalhos de confecção e de reparos de artes e apetrechos de pesca, de reparos em embarcações de pesca de pequeno porte ou atua no processamento do produto da pesca artesanal;
- **Aprendiz de pesca** – pessoa física com mais de 14 e menos de 18 anos que atua de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária, de proteção à criança e ao adolescente e as normas da autoridade marítima.

## BENEFÍCIOS

### SEGURO-DEFESO

O pescador artesanal inscrito no RGP, com licença de pesca concedida por órgão competente e que tenha realizado o pagamento da contribuição previdenciária nos últimos 12 meses desde o último período de defeso tem o direito ao benefício do seguro-desemprego, desde que exerça a função ininterruptamente, de modo individual ou em regime de economia familiar.

Outros benefícios na aquisição de RGP é a obtenção de financiamentos diferenciados, como o Pronaf, e a comprovação de aposentadoria como segurado especial, no caso de pescador que desenvolve a atividade em regime de economia familiar.

# FIQUE ATENTO



Para o produtor rural, a formalização da propriedade e do negócio é uma oportunidade de entrar em novos mercados, sejam públicos ou privados, além de acessar os benefícios de políticas públicas voltadas para o campo. A busca pela formalização contribui para a organização do setor e proporciona a profissionalização dos pequenos negócios, que possuem grande importância para a economia do país. Portanto, as informações elencadas podem contribuir para a melhoria do ambiente legal dos pequenos negócios rurais.

# REFERÊNCIAS



ADERES – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO. **Orientações para formalização fiscal, ambiental e sanitária**. Espírito Santo: Aderes, [s.d.]. Disponível em: <<http://agrotures.web2156.uni5.net/Arquivos/Manual%20-%20Formaliza%C3%A7%C3%A3o%20Agroind%C3%BAstria%20-%20Agrolegal.pdf>>.

BRASIL. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm)>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10267.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10267.htm)>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm)>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm)>.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2015a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)**. Brasília: Mapa, 2015b. Disponível em: <<http://sistemas.agricultura.gov.br/sisrgp/>>.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Perguntas e respostas sobre a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)**. Brasília: MDA, 2016. (Cadernos da Agricultura Familiar, v. 3). Disponível em: <[http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_arquivos\\_3/ps06.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_3/ps06.pdf)>.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Cartilha do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA)**. Brasília: MDA, [s.d.]. Disponível em: <[http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_arquivos\\_64/CARTILHA\\_PAA\\_FINAL.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/CARTILHA_PAA_FINAL.pdf)>.

CADASTRO RURAL. **Institucional**. [S.l.]: [s.d.]. Disponível em: <<http://www.cadastrorural.gov.br/>>.

INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)**. [S.l.]: [s.d.]. Disponível em: <[http://www.incra.gov.br/sncr\\_ccir](http://www.incra.gov.br/sncr_ccir)>.

RAMOS, R. C. CNPJ Rural: obrigatório no estado de São Paulo. **Análises e Indicadores do Agrobusiness**, v. 5, n. 2, fev. 2010. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br>>.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Cartilha do Produtor Rural**. Boa Vista: Sebrae RR, [s.d.]. Disponível em: <[http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RR/Anexos/cartilha\\_produto\\_rural2.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RR/Anexos/cartilha_produto_rural2.pdf)>.

\_\_\_\_\_. **O público Sebrae**. [S.l.]: [s.d.]. Disponível em: <[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)>.





0800 570 0800 / [sebrae.com.br](http://sebrae.com.br)

